

Lei municipal nº 1148/97

Suís Henrique Villa, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar verbas à Comissão Municipal de Festas, sita a Praça Redante Fontana nº 13, para cobrir despesas com eventos tradicionais no município, conforme calendário abaixo:

- confraternização Universal;
- Carnaval;
- Dia do Esporte;
- Páscoa;
- Dia da Mãe;
- Dia do Trabalho;
- Dia Santo Antônio - Festa Junina;
- Dia São João - Festa Junina;
- Dia São Pedro - Festa Junina;
- Dia dos Pais;
- Dia das Crianças;
- Aniversário Município;
- Festa da Melância - Tradição
- Festa de Rodeio - Tradição
- Dia de Natal, e outros que porventura ocorrerem.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Festas, será movimentada pelos membros designados pela portaria nº 12/97, os quais deverão prestar contas dos auxílios recebidos no final de cada exercício, a esta municipalidade.

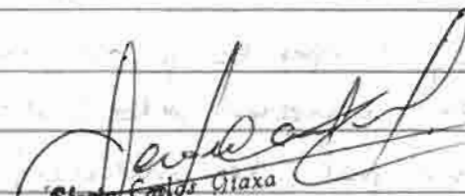
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Echapora, em 15 de abril de 1999.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos Olaxa
Secretário